



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0436/2021

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para incluir entre as vedações previstas o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, inserindo-o na condição de infração gravíssima

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de análise da Emenda Modificativa (evento 5), apresentada na Comissão de Finanças e Tributação, e da Emenda Substitutiva Global, (evento 8) apresentada na Comissão de Agricultura do Projeto de Lei 0436/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, que inclui entre as vedações previstas o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, inserindo-o na condição de infração gravíssima.

A matéria já foi submetida à análise desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que, após ouvir a Secretaria do Meio Ambiente, o Instituto do Meio Ambiente e a Procuradoria Geral do Estado, manifestou-se favoravelmente à proposição, apresentando uma Emenda Substitutiva Global. Essa emenda acolhe as sugestões dos órgãos consultados, adequando a proposta, em especial, à Lei Federal n.º 9.605/1998.

O projeto seguiu para a Comissão de Finanças e Tributação, onde foi apresentada e aprovada uma Emenda Modificativa, ora analisada, com o fito de "a sanear a redação do projetado texto normativo, bem como a duplicidade de incisos XVI do art. 2º da norma, em consonância com a intenção do Autor da proposição"(evento 4, fl. 3 (RELATOR Dep. Fernando Krelling).

Em continuidade à sua tramitação, a proposição foi submetida à Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que optou por apresentar uma Emenda Substitutiva Global (evento 8) para o fim de:

[...]adequar a presente proposta à Técnica Legislativa e ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, dentre outras questões, em decorrência da recente publicação da Lei no 18. 684, de 4 de setembro de 2023, que modificou o artigo que ora se pretende alterar. (evento 7. fl. 2, Relator Dep. Neodi Saretta)

Posteriormente, a matéria foi remetida à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, e a Comissão de Proteção, Defesa, e Bem-Estar Animal, em que ambas deliberaram pela aprovação nos termos da Emenda Substitutiva Global inicial aprovada pela CCJ, rejeitando as modificações introduzidas pela Comissão de Finanças e a Emenda Substitutiva Global da Comissão de Agricultura.

É o relatório.

II - VOTO

Conforme o disposto nos arts. 144, I, e 209, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e compatibilidade de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Inicialmente, entendo por necessário apresentar uma sub-emenda modificativa à Emenda Substitutiva Global aprovada pela CCJ (evento 1, fl. 40), para ajustar a redação à Técnica Legislativa, tendo em vista a alteração do dispositivo pela Lei nº 18.684, de 4 de setembro de 2023, que modificou o artigo que ora se pretende alterar.

Acerca da Emenda Modificativa (evento 5) apresentada na Comissão de Finanças e Tributação, entendo que esta deva ser rejeitada, pois não atende à técnica legislativa, além de restar prejudicada devido à recente alteração da Lei nº 12.854/2003 pela Lei nº 18.684/2023.

Quanto à Emenda Substitutiva Global apresentada pela Comissão de Agricultura (evento 8), embora tecnicamente adequada, ela se mostra menos eficaz em assegurar a compatibilidade do projeto com o ordenamento jurídico nacional e em alcançar os objetivos de política pública almejados, em comparação com a proposta aprovada na CCJ. Ademais, entendo que esta emenda resta prejudicada em razão da Emenda Substitutiva Global já apresentada na CCJ, bem como da sub-emenda que ora proponho.

Ante o exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 0436/2021**, nos termos da Emenda Substitutiva Global da CCJ, com a inclusão da sub-emenda modificativa apresentada, e pela rejeição das emendas da Comissão de Finanças e Tributação (evento 5) e da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural (evento 8)

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 05/11/2024, às 13:18.
